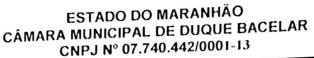


ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR CNPJ N° 07.740.442/0001-13



PA: 007/2021	PROCESSO A	DMINISTRATIV	O:	
DATA: 20/24/2021				
DATA: 20/04/2021				
CÀMARA MUNICIPAL DE D	UOLE BACELAR			
	ACCIIA	ITO		
ENCAMINHA Oficio: Nº 007	ASSUN			
ENCAMINHA Ofício: Nº 007 PRESTAÇÃO DE SERVIO	12021 - Solicità CONTI	RATAÇÃO DE E	MPRESA ESPEC	IALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVICONDICIONADOS, PARA	CO EM MANUIENÇ	AO PREVENTI	VA E CORRETI	VAS EM AR
CONDICIONADOS, PARA	A CAMARA MUNICIPAL	. DE DUQUE BA	CELAR.	
, i				
		120		







Ofício: nº 007/2021

Excelentissimo Senhor

José de Deus da Rocha Presidente da Câmara Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação em vigor, após parecer da existência de recursos orçamentários, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS EM AR CONDICIONADOS, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, nos termos e especificações constantes no termo de referência anexo a este expediente, (Anexo I).

As obrigações assumidas com este serviço serão pagas com Recursos Próprios.

Atenciosamente,

Duque Bacelar/MA, 20 de abril de 2021.

Millou Manule fics de Gousa Debora Daniele Dias de Sousa Secretária Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR CNPJ N° 07.740.442/0001-13



"TERMO DE REFERÊNCIA"

1. OBJETO

- 1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS EM AR CONDICIONADOS, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR.
- **1.1.** O presente Termo de Referência visa detalhar os serviços necessários para atender as demandas deste órgão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS EM AR CONDICIONADOS, para atender as necessidades de manter o funcionamento de forma aceitável o setor administrativo e os gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e 10.520, de 17.07.2002, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DAS PRESTAÇÕES SERVIÇOS

ITEM	PRODUTO/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.		
PEÇAS					
01	COMPRESSORES 9000 BTUS	UND	02		
02	COMPRESSORES 12000 BTUS	UND	02		
03	COMPRESSOR 24000 BTUS	UND	02		
04	COMPRESSORES 18000 BTUS	UND	02		
05	CILINDRO GAS R22	UND	02		
06	CILINDRO GAS R410	UND	03		
07	CAPACITORES 30NF	UND	40		
80	CAPACITORES 4NF	UNID	30		
MANUTENÇÃO					
09	MANUTENÇÃO SPLIT 24000 BTUS	UND	04		
10	MANUTENÇÃO SPLIT 18000 BTUS	UND	02		
11	MANUTENÇÃO SPLIT 12000 BTUS	UND	02		
12	MANUTENÇÃO SPLIT 9000 BTUS	UND	03		
13	APLICAÇÃO DE R22 12000 BTUS	UND	05		
14	APLICAÇÃO DE R22 9000 BTUS	UND	04		
15	APLICAÇÃO DE R22 18000 BTUS	UND	04		

5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se à Câmara Municipal de Duque Bacelar, o direito de adquirir em cada item o



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1.A critério da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 7.2. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 7.3. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;
- 7.4. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá a vigência até 31/12/2021, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.

09.DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.

- 09.1. Os serviços deverão ser entregues conforme a necessidade da Câmara Municipal de Duque Bacelar, mediante emissão da ordem de fornecimento;
- 09.2. Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados nas ordens de fornecimento emitidas pela Câmara Municipal de Duque Bacelar;
- 09.3. O prazo máximo para entrega será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

10. DO RECEBIMENTO

- 10.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:
- 10.1.1. Recebimento provisório, lavrado na data de fornecimento dos serviços e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento dos serviços, nem do respectivo faturamento.
- 10.1.1.1 O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos serviços, com ênfase na integridade física e quantitativa.
- 10.1.2. Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.
- 10.1.2.1. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos serviços aos termos e condições do Edital, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA).
- 11.2. Para a efetivação do pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com as seguintes obrigações:
 - Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e o FGTS;
 - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR CNPJ N° 07.740.442/0001-13



11.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.4 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

11.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento dos serviços, a Contratada se obriga a:

a) prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e precos:

b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

- c) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular;
- d) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão prestados os serviços;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- I) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. A Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

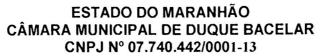
14.DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

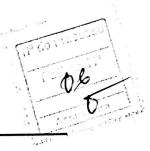
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1 - Advertência;

14.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;







14.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.

- 14.6 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizer declaração falsa;
 - e) Cometer fraude fiscal;

C

- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.
- **14.7** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- **14.8** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados na Cláusula 14.6 deste, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- **14.9** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15 - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

- **15.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **15.2 -** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As obrigações assumidas serão pagas com Recursos Próprios.

17.DA ADJUDICAÇÃO

a. A critério da Comissão Permanente de Licitação.

Duque Bacelar/MA, 20 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Debora Daniele Dias de Sousa Secretária Administrativa